UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 07 /87

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS,

R E S O L V E:

APROVAR, POR MAIORIA, OS NOMES DOS CONSELHEIROS PAULO ROGÉRIO MEIRA MENANDRO E FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, PARA COMPOR COMO REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, A COMISSÃO ELEITORAL QUE ESTABELECE O ARTIGO 6º DAS "NORMAS DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA COM RESPEITO À ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR DA UFES PARA O QUADRIÊNIO 1988 - 1991".

SALA DAS SESSÕES, 14 DE ABRIL DE 1987

Agostinho Mercon

AGOSTINHO MERÇON
NA PRESIDÊNCIA

Pub. no B.O. de abril-87 (nº 04)

UFES - R-82

§ 1º - A inscrição dos candidatos será individual e via Protocolo Geral junto à Comissão Eleitoral, nos dias 11 e 12 de maio de 1987, das 09:00 horas às 17:00 horas.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar seu currículo e requerimento assinado conforme modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os candidatos deverão ser professores que tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não, de efetivo exercício na UFES, contados regressivamente a partir da data da consulta.

Art. 5º - Serão considerados inelegíveis:

a) os professores visitantes;

b) os professores à disposição de outros órgãos fora da UFES;

TÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - A Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) membros docentes, será nomeada pelo Reitor até o dia 30 de abril de 1987 e constituída por 02 (dois) representantes do Conselho de Ensino e Pesquisa, 02 (dois) representantes da ADUFES e 01 (um) representante indicado pelo Reitor.

Parágrafo Único - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consangüíneos ou afins.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - À Comissão Eleitoral compete:

a) homologar as inscrições dos candidatos;

b) divulgar a lista dos candidatos imediatamente após o encerramento das inscrições;

c) manter à disposição dos eleitores, para consulta, cópia dos currículos dos candidatos;

d) coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este regulamento;

e) decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de consulta;